ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 464
de 24 de dezembro de 1980.-

MODIFICA A TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam alterados os valores da "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS" contida no anexo nº I, da Lei Municipal nº 446 de 09.06.1980, com acréscimo de 70% (setenta por cento), conforme anexo nº I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os novos valores estão arredondados para maior quando a dezena foi superior a 50 (cinquenta) e para menor quando inferior.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor aos 1º de janeiro de 1981.

Art. 3º - Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de dezembro de 1980.

Registre-se e Publique-se

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal

A N E X O Nº 1

TABELA DE VENCIMENTOS

I - Cargos de Provimento Efetivo

Padrão:	Vencimentos Cr$:
1	5.800,00
2	5.950,00
3	7.300,00
4	8.200,00
5	9.000,00
6	9.700,00
7	14.100,00
8	14.600,00
9	15.500,00
10	18.360,00
11	21.400,00
12	24.650,00

II - Cargos de Provimento em Comissão

Padrão:	Vencimentos Cr$:
CC-12 ou FGC	24.650,00
CC-11 ou FGC	21.400,00
CC-9 ou FGC	15.500,00
CC-8 ou FGC	14.600,00
CC-5 ou FGC	9.000,00

III - Funções Gratificadas

Referência:	Gratificação Mensal Cr$:
FG-1	20% do vencimento padrão
FG-2	15% do vencimento padrão
FG-3	10% do vencimento padrão
FGC(Complementar à CC)	Complementar